Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2648/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2120/2013
PROTOCOLO	**:** 1395746
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	**:** CQP COMERCIO LTDA
VALOR	**:** R$ 134.970,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular o termo aditivo em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais, bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 801/2012.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 801/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a empresa CQP Comércio LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 55/2012.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contratual (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9397/2013.

O 1º Termo Aditivo foi julgado regular e legal por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-229/2015.

Analisa-se, neste momento, a Formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.801/2012, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termo Aditivo.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 801/2012.

É o breve RELATÓRIO. Passo a VOTAR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do 2º Termo Aditivo.

Cumpre destacar que o 1º Termo Aditivo já foi declarado regular e legal, por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-229/2015. Portando, o que se analisa neste momento é a formalização do 2º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o 2º Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público e VOTO no seguinte sentido:

1)Declarar REGULAR a Formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 801/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2)Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3)Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 801/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.LCS

SETAC.ASC/DSSM